

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Secretaria Municipal da Saúde

1. Introdução: Trata-se de Estudo Técnico Preliminar da primeira etapa do planejamento da contratação, o qual caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado.

2. Informações básicas

Processo administrativo nº: 54083/2026

Objeto: Estudo técnico para aquisição de insumos hospitalares destinados a manutenção dos serviços de saúde do município.

Equipe de planejamento:

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Bianca K. Costa	Enfermeira	28435-1	sms.atencaobasica@gravatai.rs.gov.br
Juliana S. Fontoura	Nutricionista	25272-1	sms.atespecializada@gravatai.rs.gov.br

3. Relatório

Lei nº 14.133/2021

Lei complementar nº 123/2006

3.1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021):

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a segurança da assistência à saúde, resolvendo o problema do potencial descontinuidade no abastecimento de insumos críticos para a rede municipal. A ausência de escalpes (calibres

19G a 27G) e seringas (capacidades de 1 ml a 20 ml e seringas para insulina com graduação unitária) comprometeria diretamente a execução de procedimentos fundamentais, como a administração de medicamentos e o controle glicêmico, gerando riscos imediatos ao quadro clínico dos pacientes. Sob a perspectiva do interesse público, conforme preconiza o art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a aquisição justifica-se pelo dever estatal de garantir o direito à saúde e pela busca da eficiência administrativa. Ao optar por itens com especificações técnicas precisas, a Administração visa mitigar erros de dosagem e garantir a segurança do paciente, enquanto o planejamento por meio de aquisições programadas evita compras emergenciais onerosas, assegurando a aplicação racional dos recursos públicos e o fluxo ininterrupto dos serviços essenciais.

3.2. Demonstração da previsão da contratação com o plano anual de compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021)

➤ Consta no Plano de Contratação Anual do Município.

Item	Objeto	PCA
1	Dispositivo intravenoso (escalpe). Calibre 19G.	ID 1780
2	Dispositivo intravenoso (escalpe). Calibre 21G.	ID 1780
3	Dispositivo intravenoso (escalpe). Calibre 23G.	ID 1780
4	Dispositivo intravenoso (escalpe). Calibre 25G.	ID 1780
5	Dispositivo intravenoso (escalpe). Calibre 27G.	ID 1780
6	Seringa de 01 ml, descartável, com agulha 13 x 4,5	ID 1741
7	Seringa de 01ml, luer lock, descartável, sem agulha.	ID 1673
8	Seringa de 03 ml luer lock, descartável.	ID 1743
9	Seringa de 05ml luer lock, descartável.	ID 1672
10	Seringa de 10 ml luer lock, descartável.	ID 1457
11	Seringa de 20ml luer slip, descartável.	ID 2470
12	Seringa descartável, graduada em unidades, escala de 01 em 01 unidade. Pacote com 10 unidades e Caixas com 100 Pacote.	ID 1744

3.3. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133 de 2021):

Os itens deste estudo técnico são considerados **bens comuns**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva por meio de especificações de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será feita por meio de **licitação, na modalidade Pregão Eletrônico**, com o critério de julgamento de **menor preço**, em conformidade com os artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021

3.3.1. Das características:

3.3.1.1. A empresa vencedora deverá enviar juntamente com as propostas do Pregão, catálogo com fotos e especificações da marca e o modelo dos produtos ofertados **OU** site completo para pesquisa. Caso a empresa não envie o solicitado, para que seja possível realizar a verificação do produto ofertado, com o descritivo indicado no termo de referência, o item será desclassificado.

3.3.2. Da entrega

3.3.2.1. Os materiais deverão ser entregues após a homologação do processo e envio do empenho para o e-mail cadastrado da empresa, em até 10 (dez) dias úteis no local abaixo, sem custos adicionais ao Município.

Local	Almoxarifado Central / SMS
Endereço	Rua Ibirapuitã, nº885, Castelo Branco – Gravataí / RS
Horário	Segunda à sexta, das 09 hs até 16:00 hs
Telefone	(51) 36007520 e (51) 36007521
E-mail	sms.almoxarifado@gravatai.rs.gov.br
Responsável	Lauro Fialho da Silva

3.3.2.2. As despesas de entrega do objeto ficarão sob responsabilidade da empresa vencedora, e considerar-se-ão incluídas no preço apresentado pela respectiva empresa.

3.3.2.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados com as devidas informações para a sua identificação e conferência.

3.3.2.4. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

3.3.2.5. No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação (encaminhando o pedido formalmente assinado e com as devidas justificativas para o e-mail informado no item 3.3.2.1

3.3.2.6. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades constantes no Ata de Registro de Preço.

3.3.2.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.3.2.8. A empresa deverá anexar a nota fiscal no link <https://gravatai.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais/detalhar/1> e se aprovado pela fiscalização, este atestará e enviara para liquidação e pagamento.

3.3.2.9. Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Gravataí poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3.2.10. Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que não atenda às especificações licitadas, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

3.3.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.3.3. Do Pagamento

3.3.3.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

3.3.3.2. No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Municipal nº 19.388/2021 (disponível no site:

<https://gravatai.atende.net/autoatendimento/servicos/legislacao-municipal/detalhar/1>), que adota a **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**

3.3.3.3. De acordo com a IN RFB nº 2145/2023, para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta. Não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=2>

3.3.3.4. Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/Informações complementares na DANFE.

3.3.4. Das sanções e penalidades: Nos casos de descumprimento contratual, o contratado poderá ser responsabilizado conforme as cláusulas das sanções e penalidades estipuladas no Termo de Referência (TR).

3.4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133 de 2021).

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Pregão	ARP	Preço Unitário	Valor Total
1	Dispositivo intravenoso (escalpe). Calibre 19G	500	Unidade	204/2025	742/2025	R\$ 0,21	R\$ 105,00
2	Dispositivo intravenoso (escalpe). Calibre 21G	3.000	Unidade	204/2025	746/2025	R\$ 0,20	R\$ 600,00
3	Dispositivo intravenoso (escalpe). Calibre 23G	3.000	Unidade	204/2025	742/2025	R\$ 0,20	R\$ 600,00
4	Dispositivo intravenoso (escalpe). Calibre 25G.	1.000	Unidade	204/2025	742/2025	R\$ 0,21	R\$ 210,00
5	Dispositivo intravenoso (escalpe). Calibre 27G	1.000	Unidade	204/2025	742/2025	R\$ 0,22	R\$ 220,00
6	Seringa de 01 ml, descartável, com agulha 13 x 4,5	30.000	Unidade	204/2025	743/2025	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00
7	Seringa de 01ml, luer lock, descartável, sem agulha	15.000	Unidade	204/2025	744/2025	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00
8	Seringa de 03 ml luer lock, descartável.	90.000	Unidade	204/2025	746/2025	R\$ 0,11	R\$ 9.900,00
9	Seringa de 05ml luer lock, descartável.	25.000	Unidade	204/2025	746/2025	R\$ 0,14	R\$ 3.500,00
10	Seringa de 10 ml luer lock, descartável.	13.000	Unidade	213/2024	742/2024	R\$ 0,20	R\$ 2.600,00
11	Seringa de 20ml luer slip, descartável.	20.000	Unidade	204/2025	746/2025	R\$ 0,34	R\$ 6.800,00

12	Seringa descartável, graduada em unidades, escala de 01 em 01 unidade. Pacote com 10 unidades e Caixas com 100 Pacote.	300.000	Unidade	204/2025	747/2025	R\$ 0,22	R\$ 66.000,00
----	--	---------	---------	----------	----------	----------	---------------

3.4.1. Considerando que houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade estão informadas na tabela do item 3.4 acima.

3.5. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.5.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, dos parâmetros definidos na lei, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante, quanto a autorização ou não da contratação, utilizou-se o seguinte parâmetro:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;

3.5.2. A partir das quantidades estimadas na tabela do item 3.4 acima, o valor estimado da contratação será de R\$ 96.385,00

3.6. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021):

O levantamento de mercado e a subsequente análise das soluções disponíveis indicam que a aquisição por meio de **registro de preços** representa a alternativa mais vantajosa. Essa modalidade é a ideal para viabilizar as compras recorrentes e garantir o suprimento contínuo de materiais, conforme as necessidades do setor solicitante.

3.7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021)

O parcelamento mostra-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes na disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

3.8. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

3.8.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

3.8.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

3.8.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

3.9. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133 de 2021):

O presente estudo não aponta a necessidade de contratações acessórias, uma vez que a solução proposta abrange todos os meios e recursos essenciais para a perfeita execução do objeto. A contratação aqui discutida é suficiente para o suprimento integral das demandas previstas.

3.10. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021):

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

3.11. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021):

Considerando a necessidade do objeto e a análise aprofundada das informações, conclui-se pela **viabilidade da contratação**. A sua execução deverá seguir rigorosamente as orientações técnicas e especificações estabelecidas neste estudo.

3.12. Necessidade de consolidação da demanda para demais unidades gestoras:

A presente demanda destina-se, a princípio, à unidade gestora requisitante e não requer consolidação. Entretanto, será analisada a viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por outras Secretarias.

Gravataí, 31 de março de 2026.